

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY  
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**ANÁLISE DO CRIME DE INJÚRIA NO  
ÂMBITO DIGITAL**

**ANALYSIS OF THE CRIME OF INJURY  
IN THE DIGITAL SCOPE**

**Lázaro Júnior Gonçalves BARBOSA**  
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)

E-mail:

[lazarojuniorbarbosa@catolicaorione.edu.br](mailto:lazarojuniorbarbosa@catolicaorione.edu.br)

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1165-3114>

**Ricardo Ferreira de REZENDE**  
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)  
E-mail: [ricardorezende\\_adv@hotmail.com](mailto:ricardorezende_adv@hotmail.com)  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-2709-7922>



## RESUMO

Na atualidade o crime de injúria pode ser cometido dentro do mundo digital, por isso tanto a legislação quanto o poder judiciário vêm se atualizando para ser capaz punir os crimes tipificados neste novo ambiente. Neste trabalho será compreendido o quanto a internet influenciou para o aumento da criminalização. O presente artigo tem como premissa um estudo embasado em pesquisa bibliográfica, legislação e casos concretos, de forma que neste trabalho será feito um aprofundamento no que tange os crimes contra a honra na internet, em especial, o crime de injúria.

**Palavras-chave:** crime de injúria. crimes contra a honra na internet.

## ABSTRACT

Currently, the crime of injury can be committed within the digital world, so both legislation and the judiciary have been updating to be able to punish crimes typified in this new environment. In this work it will be understood how much the internet influenced the increase of criminalization. The present article has as its premise a study based on bibliographical research, legislation and concrete cases, so that in this work a deepening will be done in terms of crimes against honor on the internet, in particular, the crime of injury.

**Keywords:** Crime of injury. Crimes against honor on the internet.

## INTRODUÇÃO

Atualmente nossa sociedade está mais conectada do que nunca, o acesso à internet tornou-se algo vital para todos, aumento este que teve um avanço maior no período da pandemia, onde milhares de pessoas precisaram aprender a trabalhar com os meios virtuais.

Vale lembrar, que a tecnologia se tornou uma ferramenta indispensável na vida das pessoas. Por meio da Internet, é possível solucionar problemas, resolver a distância física e a necessidade de deslocamentos, tornando - se uma ferramenta de trabalho e também de lazer para toda a coletividade.

Diante da facilidade, do alcance, e da liberdade que a internet nos proporciona, as pessoas começaram a perder a noção de realidade, e virtual, e como no virtual é fácil se esconder, também virou um local de agressões verbais, ofensas, baseadas na liberdade que acreditam ter, e na impunidade, e na dificuldade de achar quem comete crimes virtuais.

Ao mesmo tempo, a era digital traz consigo uma série de desafios, por isso devemos estar sempre atentos às mudanças tecnológicas e à legislação que a regulamenta.

Nesse contexto ambíguo, o direito digital surge com o grande desafio de interpretar a realidade social e adequar as soluções jurídicas ao ambiente virtual. Neste artigo tratamos um pouco mais sobre o direito e crimes contra a honra no âmbito da internet, abordando no primeiro capítulo a história e como decorreu a evolução do crime de injúria, e as atualizações do Código Penal para chegar nos dias de hoje.

No trabalho o conceito, a legislação e a tipificação do crime. A seguir abordará qual o limite da liberdade de expressão na internet, para não incorrer no crime citado. E por último uma análise jurídica, e por fim como combater o crime de injúria no direito comparado.

## **HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA**

O Código Penal Brasileiro, escrito em 1940, passou por atualizações expressivas, como ao que se refere aos crimes relacionados aos danos corporais e outras formas de violação, como o crime aos direitos pessoais.

No decorrer da história podemos analisar condutas que naquela época poderiam ser normais aos olhos da sociedade, como por exemplo a antiga expressão popular “Olho por Olho”. Dente por Dente”, mas a sociedade está incansavelmente em busca de mudanças, onde se encontra o legislador preocupado em proteger a coletividade, garantindo os direitos fundamentais.

Conforme ensina Masson (2020), com as grandes mudanças e o avanço positivo no ordenamento, os crimes contra a honra, passaram a ser analisados de uma forma objetiva, trazendo preceitos que asseguram ao indivíduo que se encontra em vulnerabilidade a sua honra protegida, tornando-se expresso em legislação, como proteção e garantia.

## **ABORDAGEM JURÍDICA E CONCEITUAL**

A Carta Magna, em seu art. 5º, preconiza em seu inciso X que “[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,

assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. (Constituição Federal do Brasil, 1988)

De acordo com o Código Penal brasileiro, em seu art. 140, prevê:

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:  
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.  
§ 1º – O juiz pode deixar de aplicar a pena:  
I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;  
II – No caso de extorsão imediata, que consista em outra injúria.  
§ 2º – Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:  
Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.  
§ 3º – Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:  
Pena – reclusão de um a três anos e multa (BRASIL; 1940; S/P ).

586

### **Objetividade Jurídica e Objeto Material**

O objeto do ato criminoso são os bens contra os quais o ato criminoso é dirigido. Pode ser legal ou material.

O objeto jurídico é um bem jurídico, ou seja, um interesse ou valor protegido pelo direito penal, o artigo 121 do CP, para ilustrar, a objetividade jurídica afeta a vida humana.

Um objeto tangível (Material) por outro lado, é uma pessoa ou coisa que suporta um ato criminoso. No caso de homicídio, trata-se, por exemplo, de uma pessoa cuja vida foi interrompida pelo comportamento do agente.

### **Sujeito Ativo e Sujeito Passivo**

Qualquer pessoa pode ser um sujeito ativo, assim como um sujeito passivo, mas as pessoas que não têm a capacidade de compreender são excluídas de ser um sujeito passivo, conforme vemos na revista DireitoNet (2022).

Mais especificamente, o sujeito ativo no direito penal é aquele que comete a infração delituosa, podendo ser pessoa física ou jurídica, ainda que as pessoas jurídicas só possam cometer crimes ambientais.

O sujeito passivo é o titular do bem jurídico que foi lesado.

## **Elemento Subjetivo e Núcleo do Tipo**

Ainda nos valendo da reviso elemento objetivo é um insulto à honra subjetiva de alguém que afeta diretamente sua moral, seu caráter ou seu intelecto. A honra subjetiva refere-se ao que se valoriza em si mesmo. A dignidade do crime de lesão corporal é alcançada quando atinge as qualidades morais de uma pessoa, enquanto a decência é prejudicada quando atinge as qualidades físicas ou intelectuais da vítima, sendo assim caracteriza o elemento subjetivo é a intenção concreta. A análise jurídica da conduta lesiva está embasada no sentido de imputar falsamente a outrem uma ação legalmente definida como criminosa.

É essencial que o delito seja dirigido contra uma determinada pessoa, para que o mesmo possa se concretizar.

## **Tentativa e Consumação**

O crime de injúria ocorre de fato, sendo assim o momento da sua consumação, momento este quando a vítima tomou conhecimento da violação de sua dignidade e decência. O tipo não exige dano à dignidade ou decência, pois é crime formal. A tentativa, de escrita, mostra-se possível, embora uma pequena parte da doutrina diga que existe a possibilidade verbalmente, conforme conclui-se do REsp 1.765.673/SP (j. 26/05/2020).

Trazendo este conceito para o âmbito virtual, a injúria em mensagens privadas na Internet é efetivamente consumada quando a vítima toma conhecimento do crime, sendo assim consumado no lugar em que a vítima toma conhecimento do ato (REsp 1.765.673/SP (j. 26/05/2020)).

## **CRIME DE INJÚRIA VERSUS LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

O uso das redes sociais de maneira inadequada acarreta sérios prejuízos tanto no âmbito subjetivo da pessoa, como também patrimonial, ao contrário do que muitas pessoas imaginam, o que está escrito em um ambiente virtual pode gerar ações cíveis e criminais.

Conforme a Lei 12.965/14 do Marco Civil da Internet, expresso no artigo 7º, inciso I, que todo aquele que usa desse meio é resguardado a inviolabilidade da intimidade e da sua vida privada, sua proteção e como consequência a indenização de dano material ou moral decorrente de sua violação.

A liberdade de expressão, quando ultrapassa os limites toleráveis, pode se tornar um delito contra a honra, como objetiva ser estudado no presente estudo, caracterizando a



injúria, pois o verdadeiro objetivo das redes sociais é conectar as pessoas, mas muitas das vezes se tornou um campo aberto para discussões e contendas com desrespeito e abuso.

## **ANÁLISE JURÍDICA DO CRIME DE INJÚRIA NA INTERNET**

O crime virtual está se tornando cada vez mais frequente em nosso país, e é necessário esclarecer a importância da sua tipificação, pois nesse ambiente criminal nos deparamos com várias armadilhas. Os criminosos aproveitam desta vulnerabilidade para cometer delitos, pois em alguns casos, ainda é difícil de serem identificados, já que é possível se valer de linguagem programacional para se ocultar e manter sua localização e identidade IP longe do alcance do Estado.

Com o objetivo de cumprir com a atuação segura do Estado, já estão em andamento alguns projetos de lei no Congresso Nacional. No entanto, como já se sabe, a vigência da lei específica está atrasada, devendo-se abordar a necessidade de informação a população, esclarecendo as dúvidas e demonstrando que estes delitos são puníveis e regulamentados no Código Penal Brasileiro e sua prática gera punição e, esclarecendo que tem amparo jurídico e que o legislador está adequando o ordenamento diante desta necessidade.

Enquanto não existe lei expressa, esses tipos penais, decorrentes fora da internet, estão previstos nos artigos 140 do CP, e no caso de lacuna ou omissão, são aplicados, para não dar margem à impunidade.

Vale ressaltar, o artigo 141 do CP, no inciso III, tem o aumento da pena em um terço, se for cometido por meio de sua divulgação seja facilitada.

O Marco Civil da Internet gasta tinta demais para descrever um conceito que está inserido no conceito de sistema jurídico de que, em casos de lacunas e omissões da lei especial, serão utilizados os princípios gerais do direito, a analogia e os costumes como forma de ampliar extensivamente os direitos protegidos e garantidos nesta lei. Tal interpretação decorre do artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito) e não necessitaria de mais uma norma para explicitar o mesmo ordenamento (GONÇALVES, 2017, p. 7).

### **Do local e Tempo do Crime de Injúria**

O crime de injúria cometido na Internet através de mensagem privada que só pode ser vista pelo remetente e destinatário é cometido no momento em que a vítima toma conhecimento do conteúdo ofensivo.

Neste sentido, temos o entendimento da Terceira Seção do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) ao apreciar a disputa de competência envolvendo a 4ª Vara Federal de Campina Grande (PB) e a 12ª Vara do Juizado Especial Criminal Federal de Brasília, em uma investigação para apurar o crime de injúria, um tribunal de Brasília declinou de jurisdição, sob o argumento de que o caso deveria ser julgado em Campina Grande porque o conteúdo supostamente ofensivo foi incluído na Internet de um local sob a jurisdição daquele tribunal, por ser o local onde o crime foi cometido, caracteriza conflito de competência.

Vejam os seguintes Julgados, com a devida caracterização do momento do delito:

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que no caso de delitos contra a honra praticados por meio da internet, o local da consumação do delito é aquele onde está incluído o conteúdo ofensivo na rede mundial de computadores. Contudo, tal entendimento diz respeito aos casos em que a publicação é possível de ser visualizada por terceiros, indistintamente, a partir do momento em que veiculada por seu autor. 2. No caso dos autos, embora tenha sido utilizada a internet para a suposta prática do crime de injúria, o envio da mensagem de áudio com o conteúdo ofensivo à vítima ocorreu por meio de aplicativo de troca de mensagens entre usuários em caráter privado denominado "Instagram direct", no qual somente o autor e o destinatário têm acesso ao seu conteúdo, não sendo para visualização por terceiros, após a sua inserção na rede de computadores. 3. Aplicação do entendimento geral de que o crime de injúria se consuma no local onde a vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo, o que, na situação dos autos, ocorreu em Brasília/DF. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 12ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília – DF (BRASIL, 2021, s/p).

## **INJÚRIA E A EXCEÇÃO DA VERDADE**

Conforme nos ensina a Escola Brasileira de Direito (2016), a exceção da verdade permite ao acusado nos delitos de calúnia e difamação, provar o fato atribuído à pessoa que se julga ofendido, sendo como um meio de defesa, já na injúria não existe a figura da exceção da verdade, pois, basta que a dignidade da pessoa seja ofendida ao acusado, e não a sociedade. Conforme prevê o art 139 do Código Penal: “[...] a exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções” (GILABERTE, 2019).

## **Avaliação da Aplicabilidade da Lei Penal nos Casos de Injúria Praticados na Internet**

Os danos sofridos dentro da esfera do delito no âmbito da internet podem ser cunho material ou moral, sendo que este segundo aspecto, juntamente com as interações por meio das redes sociais, é o foco deste trabalho. A grande liberdade somada à falta de regulamentação específica deixa a falsa impressão de que a lei não será eficaz. Em suma, trata-se de um tema pouco explorado e faz parte de um campo – a informática – que está em constante evolução, e por isso é necessário que esse desenvolvimento seja acompanhado pelo desenvolvimento dos institutos jurídicos sob a pena de obsolescência.

Devemos analisar que a internet se tornou uma esfera enorme para a prática de delitos, citados aqui como está sendo suscitado em análise no crime de injúria, políticos e projetos de leis devem ser tratados como uma emergência e com grandes prioridades, esses delitos precisam ser tratados como um assunto de suma importância e, trazer a segurança e a dignidade para que o uso possa ser seguro para todos.

Vale destacar que temos logo no art. 1º lei da 12.965/2014, popularmente conhecida como Marco Civil da Internet, onde estabelece que: Esta lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. (BRASIL, 2014, s/p).

De suma importância a observância do conteúdo exclusivamente voltado para redes sociais, como a Lei 13.709/2018, que procura proteger os dados pessoais no contexto da rede social; e a Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012) que apenas caracteriza atos criminosos como a interrupção, ou interrupção de equipamentos de informática e serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação sendo atividade de utilidade pública, falsificação de documento ou cartão particular (artigo 2º da Lei 12.737/2012). No entanto, dentre essa regulamentação, nenhuma delas é objetiva para punição de crimes contra a honra em âmbito virtual.

A necessidade de tipificação criminal de crimes no contexto digital, contra a honra, decorre da especificidade da prática e dos resultados que ao maior alcance da Internet e suas consequências geralmente apresentam resultados mais graves do que os típicos dos art. 138, 139 e 140 do Código penal, como vimos anteriormente.



## **Combate ao Crime de Injúria no Direito Comparado**

Ainda a falhas diante a este delito, a grandes lacunas para a proteção das pessoas que são vítimas de grandes golpes e, grandes ofensas, o meio virtual, traz grandes benefícios de uma forma geral para a sociedade, ainda é um meio inseguro, capaz de causar grandes prejuízos e traumas, onde se está constantemente desprotegido e a mercês de qualquer pessoa.

Os meios de comunicação precisam ser utilizados com mais frequência, para que todos possam se sentir mais seguros e, caso ocorra algum delito saber como proceder diante de tal situação, pois o fato é que as redes sociais se tornaram comuns para todos, mas poucos sabem utilizar de forma correta e segura.

591

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, fica evidente que os crimes contra a honra têm uma nova faceta os crimes consumados de forma digital, desde a evolução e popularização da internet teve um aumento considerável, com isso fez se necessário o poder judiciário adaptar se.

É necessário que haja uma mudança na legislação, é evidente que o mundo digital é um novo mundo e tudo o que acontece nesse meio digital repercute na vida real, assim como na vida real no mundo digital também temos direitos e deveres. Com tudo o que foi mencionado neste trabalho fica evidente que demonstra as necessidades sociais do direito estar evoluindo a cada dia

A vida no mundo digital fez com que as pessoas se afastassem da realidade e com isso comecem a prática de crimes de injúria, um dos pontos que quem comete esse ilícito é acreditar na não punibilidade, outro fator é a demora nas ações judiciais.

A injúria no âmbito digital é já possui uma proteção na legislação, as formas de como ocorre as investigações que precisa haver mais celeridade assim como nas punições.

Percebe-se que as punições em nosso Brasil são muito brandas, as pessoas geralmente não temem as consequências, justamente por saberem que não acarretam punições severas, e no que diz respeito à matéria e ao direito penal em geral. A sensação de impunidade no ambiente virtual aumenta a criminalidade como um todo, por isso o investimento público em tecnologia é de suma importância para preencher essa lacuna. Por fim, em uma visão concreta, entende-se que a sociedade está doente, os valores se perderam e a falta de respeito ao próximo prevalece hoje, quando se pensa apenas como indivíduo e não como sociedade. Evolução como um todo, textos legais, tecnologias

reversíveis para melhor andamento nas investigações e punições, bem como no que diz respeito ao andamento dos julgamentos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição**. [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)\_acesso em 15 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014** - Marco civil da internet. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

DIREITONET, **Crimes contra a honra**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/107/Crimes-contra-a-honra>>. Acessado em: 18/12/2022.

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO. **Lei Carolina Dieckmann Lei 12.737/2012**: você sabe o que essa lei representa? - FMP - Fundação Escola Superior do Ministério Público. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.

JUS BRASIL, **Escola Brasileira de Direito**, 2016, disponível em: <<https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/451946163/a-excecao-da-verdade-nos-crimes-contra-a-honra-no-codigo-penal>>. Acessado em: 18/12/2022.

**E-dou**, 2021, disponível em: <<https://e-dou.com.br/sujeito-ativo-e-passivo/>>. Acessado em 16/02/2023.

GOLÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco Civil da internet comentado**. São Paulo: Atlas, 2017 1º edição.

GILABERTE, Bruno. **Crimes Contra a Pessoa**. Editora Freitas Bastos 2º Ed, 2019.

JÚNIOR, Armando Kolbe; BOMFATI, Cláudio Adriano. **Crimes Cibernéticos**. InterSaberes 1ª Edição.

JUSBRASIL. **Jurisprudência**. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj>. Acessado em 16/02/2023.

JUSBRASIL. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1383367586/inteiro-teor-1383368594>. **Superior Tribunal de Justiça Conflito De Competência Nº 184.269**. Acessado em 16/02/2023.

MASSON, Cleber Rogério. **Tomo Direito Penal**, Edição 1, agosto de 2020. Disponível em: < <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/429/edicao-1/crimes-contra-a-honra> >. Acessado em 18/12/22.